CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º220/2020.

AUTOR: Vereadora Cátia Rodrigues

EMENTA: "Dispõe sobre a disponibilização de Cursos práticos e teóricos sobre Maternidade para famílias de baixa renda, e dá outras providências."

RELATOR: VEREADOR JULIO SANTOS

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 220/2020 , de autoria da Vereadora Cátia Rodrigues, que tem por escopo dispor sobre a disponibilização de Cursos práticos e teóricos sobre Maternidade para famílias de baixa renda, e dá outras providências.

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposições legislativas que versassem sobre o tema aludido na epígrafe.

Seguindo o curso do processo legislativo, o referido Projeto chegou a esta Comissão, a qual compete, nos moldes do art. 68, II do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador, conceder juízo de admissibilidade da proposição, analisando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta.

É o breve relatório.

ANÁLISE

Constata-se que o projeto em análise não apresenta qualquer antinomia com o ordenamento jurídico brasileiro. Trata-se, portanto, de matéria de competência deste Legislativo Municipal, que se apresenta em conformidade com a Constituição Federal, bem como com a Lei Orgânica do Município do Salvador.

Preliminarmente cumpre destacar a importância do projeto que tem a finalidade a disponibilização de Cursos práticos e teóricos sobre Maternidade para famílias de baixa renda, frisando a importância de estar bem preparados com a chegada do bebê.

Todavia, observa-se que o referido projeto permite a incorporação de emendas para aperfeiçoar a clareza e precisão, evitando-se dubiedades em sua interpretação na aplicação da referida norma, bem como extensão do seu alcance em observância ao princípio da isonomia, haja vista que § 3º da referida minuta legislativa cita o fim do pagamento dos benefícios sem especificar quais, gerando insegurança jurídica na aplicação da referida norma.

Outrossim, para que não incorra em vedação do art. 188 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, ou seja aumento de despesa para o Município, que se apresenta a presente emenda modificativa no art. 4° do projeto em análise.

Desse modo, com a finalidade de adequar a presente proposição a técnica legislativa e ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador que se apresenta emendas para serem incorporadas à proposição.

01. EMENDA MODIFICATIVA

De: Art. 4º - A responsabilidade da realização dos cursos será da Secretaria Municipal da Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social, em parceria com agentes da comunidade.

Para: Art. 4º - A responsabilidade da realização dos cursos será da Secretaria Municipal da Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de acordos de cooperação técnica com associações comunitárias, organizações da sociedade civil, instituições de ensino superior e organizações privadas.

De: Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Para: Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

03.EMENDA SUPRESSIVA

§ 3º - A ausência não justificada em 4 (quatro) encontros quinzenais acarretará no descredenciamento da família e no fim do pagamento dos benefícios.

VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO COM EMENDAS** do Projeto de Lei n° 220/2020.

Salvador/BA, 31 de agosto de 2023.

JULIO SANTOS
Relator